



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM
SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS 806 e 808 – ASA SUL
BRASÍLIA/DF – CEP: 70307-901 – Telefones: (61)33273128 / 30373128 ou (61)99681759

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
RESOLUÇÃO Nº 246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova "ad referendum" do Plenário o Regulamento de Concessão do Mérito Biomédico e Diploma de tempo de serviço;

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e III do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III e IV do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar outorga de homenagens, concessão do mérito biomédico e de diploma de tempo de serviço prestado;

CONSIDERANDO, que é atribuição do Conselho Federal de Biomedicina supervisionar e fiscalizar a profissão de Biomédico, resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" do Plenário, o REGULAMENTO DA COMENDA DO MÉRITO BIOMÉDICO E DE DIPLOMA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO.

Art. 2º - A Comenda do Mérito Biomédico será concedida:

- a) Aos Biomédicos inscritos no CRBM que tenham prestado notáveis serviços ao País, no exercício da profissão;
- b) Às autoridades Brasileiras dos Poderes da República e cidadãos que prestaram relevantes serviços a profissão da Biomedicina;
- c) Às autoridades e cidadãos estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços à Biomedicina;
- d) Às instituições nacionais ou estrangeiras que se destacaram na Biomedicina.

Art. 3º - Diplomas de tempo de serviço prestado à Biomedicina;

- a) Será concedido na forma de certificado de bons serviços prestados a Biomedicina para Conselheiros, delegados, assessores, funcionários de Conselhos, Associações e Sindicatos que prestarem bons serviços a Biomedicina por: 10 anos certificado Bronze; 20 anos certificado Prata e por 30 anos certificado Ouro; 40 anos certificado Diamante. (estas indicações serão fornecidas pelo respectivo CRBM)

Art. 4º - A insígnia da Comenda é constituída de uma medalha com emblema do CFBM e as inscrições: "Mérito Biomédico" e "República Federativa do Brasil", e para o diploma de Tempo de Serviço um certificado.

Art. 5º - Na condecoração será expedido o "Diploma do Mérito BIOMÉDICO" e registrado em livro próprio.

Art. 6º - As indicações e aprovação serão feitas pelo plenário do CFBM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM

SCS – QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS 806 e 808 – ASA SUL
BRASÍLIA/DF – CEP: 70307-901 – Telefones: (61)33273128 / 30373128 ou (61)99681759

Art. 7º - A entrega do Mérito Biomédico será feita em solenidades agendadas pelo CFBM, no dia do Biomédico ou em Congressos da Categoria.

Art. 8º- Do critério para concessão da Ordem;

- 1) Ser indicado por um dos Conselheiros do CFBM;
- 2) Se for biomédico, estar inscrito no CRBM, não ter processo ético e estar adimplente;
- 3) Ter aprovação pela maioria do plenário, com voto minerva presidente;
- 4) Biomédicos que atingirem destaques em suas funções como por exemplo: Reitor, Pró-reitor, Coronel, Superintendente, Diretor de Hospital, Secretário Estadual, Secretário Municipal, Vereador, Prefeito, Deputado, Ministro;
- 5) Na sede do CFBM será mantido um livro com registros dos agraciados por ordem cronológica com os seus respectivos dados, sob responsabilidade do secretário do CFBM.

Art. 9º - O Diploma será confeccionado com fundo do CFBM, e a Medalha de um lado escrito Mérito Biomédico com símbolo do CFBM e de outro o símbolo da República, confeccionada em latão e folhada a ouro, juntamente com cordão verde e amarelo.

Art. 10º - A medalha será confeccionada em forma redonda de um lado as designações do Conselho Federal de Biomedicina – Mérito Biomédico e do outro as armas da República, juntamente com a medalha será entregue um diploma ao agraciado.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO I – EM 18/11/2014 – PÁGINA 106